



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

RETIFICAÇÃO

Na publicação havida no Diário Oficial da Cidade do dia 08/12/2022, pagina 151, coluna 4, leia-se como segue e não como constou:

PARECER Nº 1426/2022 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 009/2022.

De autoria do nobre vereador Marcelo Messias, o presente projeto de lei determina a iluminação obrigatória dos abrigos nos pontos de ônibus por pontos de iluminação pública - IP- e dá outras providências.

O projeto prevê que os abrigos nos pontos de ônibus a serem implantados no Município de São Paulo devem ser obrigatoriamente servidos por um ponto de iluminação pública, de modo a estarem convenientemente iluminados, conforme os parâmetros tecnicamente recomendados. Os abrigos nos pontos de ônibus existentes e que não atendem ao disposto terão um prazo de até dois anos para serem adequados, seja através da implantação do ponto de iluminação no próprio abrigo, seja pela instalação de postes de iluminação em suas proximidades.

Afirma o nobre autor que esta é uma medida que já deveria ter sido tomada há tempos e que a má iluminação dos abrigos de ônibus contribui para a insegurança nos espaços públicos. Destaca ainda que a parcela da população mais atingida é a dos menos favorecidos, os quais não possuem carro e dependem exclusivamente do transporte público e, dentre estes, em especial, as mulheres "que ficam mais expostas, não só à violência material, mas também física, enquanto aguardam em abrigos nos pontos de ônibus mal iluminados".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade deste projeto de lei, na forma de um Substitutivo proposto para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e também para retirar da proposta dispositivo que impõe prazo ao Executivo para regulamentar a lei, uma vez que segundo entendimento consagrado da jurisprudência, tal disposição viola o princípio da separação entre os Poderes.

A lei que trata sobre a instalação e a concessão para a exploração de abrigos nos pontos de ônibus é a Lei Municipal n.º 15.465/2011, regulamentada pelo Decreto n.º 52.933/2012, que dispõe sobre a outorga e a gestão de concessão, visando a criação, confecção, instalação e manutenção de relógios eletrônicos digitais de tempo, temperatura, qualidade do ar e outras informações institucionais, bem como de abrigos de parada de transporte público de passageiros e de totens indicativos de parada de ônibus, com exploração publicitária. Ainda que em seu texto haja a previsão de que os abrigos possam contar com "marcação sincronizada de hora, indicação das linhas e previsão de chegada dos veículos, bem como divulgar informações de interesse da Cidade, por meio de painéis de mensagens" (conf. Art. 5.º, da Lei n.º 15.465/2011), não há nenhuma menção específica à iluminação nestes abrigos.

No entanto, como já bem observado pela CCJLP em sua manifestação, o contrato de concessão para exploração do mobiliário urbano - Contrato de Concessão nº 0141291600 - firmado em 17 de dezembro de 2012, com validade de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável nos termos da lei, prevê em seu Termo de Referência diretrizes de projeto que contemplam a

iluminação dos abrigos de transporte público, ainda que não de maneira obrigatório, como pretende esta propositura:

"Os novos abrigos em pontos de parada de transporte público de passageiros deverão ser constituídos, no mínimo, por uma estrutura coberta, complementada com instalações elétricas com aterramento e de transmissão de dados, e, quando possível iluminação artificial, bancos com assentos individuais, painel informativo e painel publicitário, utilizando materiais resistentes e que ofereçam segurança e conforto aos usuários e transeuntes."

Conforme informações divulgadas no sítio eletrônico de SPObras em maio de 2021, "com o contrato assinado com a Prefeitura em dezembro de 2012, a Otima Concessionária de Exploração de Mobiliário Urbano assumiu a responsabilidade pela confecção, substituição e manutenção de 6.500 abrigos de ônibus e de 12.500 totens indicativos de parada existentes da capital paulista, meta já superada. Ao longo da concessão, que é de 25 anos, outros 1.000 abrigos e 2.200 totens serão implantados pela concessionária em locais estabelecidos pela Prefeitura, atingindo a quantidade total de 7.500 abrigos e 14.700 totens".

Outro dado que parece corroborar com a preocupação externada pelo autor da proposta é encontrado no Relatório de Execução Anual "Programa de Metas 2021", do Executivo Municipal, publicado em fevereiro do presente ano, que aponta para o atingimento de 97% da meta de ampliação da iluminação pública utilizando lâmpadas de LED em 300.000 (trezentos mil) pontos da cidade. Segundo este Relatório, "a Prefeitura de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL), está remodelando e ampliando com tecnologia de LED a iluminação pública de ruas, avenidas, praças e outros espaços públicos com grande circulação de pessoas. O objetivo é garantir segurança e conforto à população.

A remodelação consiste na substituição das antigas lâmpadas de sódio por luminárias de LED, tecnologia que oferece melhor iluminação e menos consumo de energia. Por sua vez, a ampliação desse serviço corresponde à implantação de novas luminárias em locais que não possuíam nenhum tipo de iluminação."

Portanto, face ao exposto, o PL em comento vai ao encontro de iniciativas e programas já em andamento e, nos parece, ao buscar evidenciar que seja obrigatória a iluminação nos abrigos de parada de ônibus e, quando não houver a possibilidade de instalação direta, em postes de iluminação instalados de modo a prover o conforto adequado e contribuir para a segurança pública, cumpre papel meritório. Isto posto, no âmbito de análise desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o presente projeto, nos termos do Substitutivo aprovado pela CCJLP, reúne condições para prosseguimento e dessa maneira consignamos nosso parecer favorável.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 07/12/2022.

Paulo Frange (PTB) - Presidente

André Santos (REPUBLICANOS)

Antonio Donato (PT)

Aurélio Nomura (PSDB)

Ely Teruel (PODE)

Rodrigo Goulart (PSD) - Relator

Silvia da Bancada Feminista (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/12/2022, p. 145

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.